



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Meruoca

PROJETO DE LEI Nº 02/2023

"INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído, no município de Meruoca, o Programa Municipal de Arborização, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação ambiental das áreas urbanas e rurais, com o objetivo de ampliar a cobertura vegetal e florestal, promovendo a arborização do município.

§ 1º - Para fins desta lei, considera-se bem de interesse comum a todos os municípios, toda vegetação arbórea e florestal existente ou que venha a existir em vias, logradouros e espaços públicos.

§ 2º - Para efeitos desta lei, consideram-se de preservação permanente as situações previstas em Lei Federal, Estadual e as Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente e do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Art. 2º. O Programa de que trata o artigo 1º, terá por finalidade a distribuição gratuita de espécies nativas de mudas de árvores à comunidade, visando à seleção de espécies mais adequadas para o plantio urbano e rural.

Art. 3º. O Programa Municipal de Arborização será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas e de manejo e conservação ambiental e florestal.

Art. 4º. As ações empreendidas no âmbito do Programa Municipal de Arborização visam os seguintes objetivos:

I - assegurar a gestão do patrimônio verde pelo serviço público municipal especializado;

II - desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio de árvores;

C.N.P.J. 35.048.396/0001-21 – C.G.F. 06.920.401-2

Rua São José, 51 Meruoca – Ceará

Fone (0xx88) 3649-1219

Email: sec@camarameruoca.ce.gov.br, diretoria@camarameruoca.ce.gov.br

Site: www.camarameruoca.ce.gov.br





ESTADODOCEARÁ
Câmara Municipal de Meruoca

III – estabelecer a conscientização pública sobre a importância das árvores como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;

IV – incentivar parcerias e iniciativas voluntárias individuais e coletivas, de pessoas físicas ou jurídicas, para plantios em bairros, ruas, vias, logradouros, áreas de recreação e demais espaços previamente verificados através de demandas técnicas e/ou manifestações de interesses da comunidade, distribuindo espécies de mudas mais adequadas ao plantio;

V – coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental;

VI – fomentar a produção, controle e distribuição de mudas arbóreas pelo Banco de mudas municipal.

Art. 5º. Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios, subvenções, termos de colaboração, cooperação, fomento e congêneres com universidades, sindicatos, associações, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema.

Art. 6º. Poderão participar do Programa Municipal de Arborização pessoas físicas e jurídicas, na ornamentação, produção, plantio e doação de mudas, que serão recebidas e distribuídas pelo Banco de mudas municipal.

Art. 7º. As atividades a que aludem esta lei serão coordenadas pelo Poder Executivo, a quem compete propiciar toda a infraestrutura de apoio para as ações e atividades desenvolvidas.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Meruoca-Ce, 31 de janeiro de 2023.


José Mardônio Cavalcante de Alcântaras
Vereador



ESTADODOCEARÁ
Câmara Municipal de Meruoca

JUSTIFICATIVA

A arborização dos municípios é fator predominante para melhor qualidade de vida dos cidadãos, proporcionado ainda a garantia de um ambiente ecologicamente equilibrado.

Além do controle da poluição, através da absorção de poeiras e gases tóxicos, as árvores garantem o sombreamento nas calçadas e leitos viários, reduzem enchentes, através da infiltração da água no solo, melhoram o clima e conservam a biodiversidade tão necessária para nossas vidas.

As árvores também possuem importante função estética, haja vista que os projetos paisagísticos, atualmente, sempre buscam harmonizar a relação entre o meio ambiente e os municípios, relação esta que contribui decisivamente para o embelezamento da cidade e, comprovadamente, reduz o estresse de seus habitantes.

Nesse sentido, faz-se necessário a implantação de uma política urbana pautada por diretrizes, que visem também o controle da degradação ambiental e a proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente natural.

Assim, o que se espera é intervir junto à comunidade, sensibilizando-a e informando-a sobre a importância de se ter uma cidade mais arborizada, baseando-se nos princípios da melhoria da qualidade do ar e do clima e de tornar o município um lugar mais agradável para o convívio humano, bem como apresentar um conjunto de diretivas ambientais que normatizem parte da política urbana.

C.N.P.J. 35.048.396/0001-21 – C.G.F. 06.920.401-2

Rua São José, 51 Meruoca – Ceará

Fone (0xx88) 3649-1219

Email: sec@camarameruoca.ce.gov.br, diretoria@camarameruoca.ce.gov.br

Site: www.camarameruoca.ce.gov.br